

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE000796/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/07/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR034121/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.152446/2023-55  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES NOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDICOPE , CNPJ n. 35.326.149/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EMERSON DIZEU TERTO;

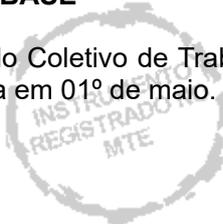
E

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 09.790.999/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURICIO JOSE DE MATOS E SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores nos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional**, com abrangência territorial em **PE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL E SALÁRIO BASE**

I – O Conselho se compromete a pagar o reajuste salarial da referida data-base, com aplicação de 6%(seis por cento), conforme previsão do somatório do índice inflacionário de 3,83% (três virgula oitenta e três por cento) e aumento real de 2,17% (dois virgula dezessete por cento), retroativo à data base de maio de 2023.

Parágrafo único – O índice de reajuste não será aplicado às gratificações.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS DOS VENCIMENTOS**

I - O pagamento do salário dos empregados do CREMEPE ocorrerá até o 5º dia útil do mês subsequente.

II - Facultar aos empregados do CREMEPE o pagamento de adiantamento quinzenal do salário por mês, em proporção nunca superior a 50% (cinquenta por cento), salvaguardando o direito de opção, que deverá ser manifestado através de requerimento por escrito.

Parágrafo único - Diante da faculdade prevista na cláusula quinta, não será permitido o adiantamento aqui previsto no mês de gozo de férias.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA QUINTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

I – Facultar aos empregados do CREMEPE a percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário entre os meses de fevereiro a novembro, ou por ocasião da concessão de férias anuais, desde que, em ambas as hipóteses, seja expressamente requerido com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da percepção da vantagem.

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

I – O Conselho reajustará o auxílio-alimentação em 6% (seis por cento), conforme previsão do somatório do índice inflacionário de 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento) e aumento real de 2,17% (dois vírgula dezessete por cento) constante na cláusula terceira, cujo o valor diário passará a ser de **R\$ 69,47 (sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos)**, na proporção de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, nos contracheques dos seus empregados a partir de maio/2023, sendo o pagamento retroativo a ser adimplido, em parcela única, na folha de pagamento subsequente ao protocolo do presente acordo.

Parágrafo Primeiro - O gozo de tal benefício dependerá de anuência expressa do empregado, o qual terá descontado, a título de pagamento, o equivalente a 1% (um por cento) do valor percebido a este título.

Parágrafo Segundo - O mencionado benefício será concedido no mês de férias e licenças remuneradas do empregado.

### AUXÍLIO TRANSPORTE

#### CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE E AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

I - Fornecer tantos vales-transportes quantos forem necessários ao deslocamento dos empregados do CREMEPE de suas residências ao local de trabalho e vice-versa, com um desconto equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário base do empregado.

Parágrafo Primeiro - A percepção desse benefício fica condicionada ao preenchimento de ficha específica a ser entregue por este Conselho, na qual será expressamente declarado o interesse do empregado.

Parágrafo Segundo - Obriga-se o empregado a manter o endereço residencial sempre atualizado, sob pena de suspensão do benefício.

Parágrafo Terceiro - Não será concedido o mencionado benefício no mês de férias do empregado.

II - Mediante renúncia ao benefício do Vale-Transporte, instituído pela Lei 7.478/85, os servidores do CRM-PE farão jus ao pagamento mensal de uma ajuda de custo, no valor máximo de **R\$ 181,47 (cento e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos)** referente às despesas com combustível.

Parágrafo Primeiro - O benefício não é devido aos servidores que se deslocarem para o trabalho, sem a utilização de um veículo automotor.

Parágrafo Segundo - O pagamento da ajuda de custo ficará condicionado à comprovação, mediante nota ou cupom fiscal, emitido do dia 16 do mês anterior a competência a ser adimplida até o dia 15 do mês de referência, sob pena de perda do direito à ajuda de custo do mês em que não houve a comprovação.

Parágrafo Terceiro - Para recebimento do valor a título de ajuda de combustível, o servidor deverá apresentar a CNH – Carteira Nacional de Habilitação e o CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, seja de propriedade do próprio servidor ou do cônjuge ou do companheiro, bem como parente de primeiro grau: pai, mãe e filhos e por afinidade padrasto, madrasta e enteado.

## AUXÍLIO EDUCAÇÃO

### CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO EDUCAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

I - Conceder, mensalmente, ao empregado estudante, auxílio para custear parte das despesas gastas com cursos de nível superior, profissionalizante e pré-vestibular, devidamente comprovadas.

Parágrafo Primeiro - Ressalte-se que tal vantagem não é cumulativa, cabendo a cada empregado a escolha de um curso para ser beneficiado.

Parágrafo Segundo - O valor será repassado após análise da Comissão de Acompanhamento de Auxílio de Apoio Educacional, criada através da Portaria Administrativa, a qual condicionará o deferimento do aludido auxílio à existência de relação entre o curso e a atividade desempenhada pelo empregado neste Conselho.

Parágrafo Terceiro - O empregado deverá apresentar trimestralmente comprovante de frequências às aulas.

Parágrafo Quarto - O valor máximo a ser custeado por este Conselho corresponderá a 30% (trinta por cento) da mensalidade efetivamente paga pelo empregado estudante, limitado ao valor absoluto de **R\$ 540,85 (quinhentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos)**.

Parágrafo Quinto - O tempo máximo de apoio para cursos de nível superior será de 05 (cinco) anos para graduação e 02 (dois) anos para pós-graduação; 02 (dois) anos para cursos profissionalizantes e de 01 (um) ano nos cursos pré-vestibulares.

Parágrafo Sexto - Fica assegurada, ainda, a liberação do empregado estudante uma hora antes do início das aulas, nos dias de provas, devidamente comprovadas.

II - Proporcionar aos empregados do CREMEPE, quando do interesse desta Autarquia, a participação em cursos, congressos, palestras, seminários, etc., visando ao aperfeiçoamento profissional, em benefício da Política de Recursos Humanos, ficando a cargo da Comissão de Acompanhamento de Auxílio de Apoio Educacional, instituída na Portaria Administrativa, a análise individual das solicitações.

Parágrafo único – O Conselho poderá vincular aos seus servidores, de acordo com setor responsável, os cursos, capacitações, congressos, palestras e seminários promovidos pelo CFM ou outros órgãos.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA NONA - AUXILIO SAÚDE E ODONTOLÓGICO

I - Assegurar a assistência médica e odontológica a todos os empregados do CREMEPE, através de plano de saúde, sendo custeado, em parte pelo CREMEPE, com cobertura idêntica ao contrato em vigor, arcando, os empregados com o pagamento de percentuais, na seguinte proporção: **10% (dez por cento) do valor do plano, para quem percebe salário de até R\$ 4.416,80 (quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos), 20% (vinte por cento), para quem recebe salário entre R\$ 4.416,81 (quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos) a R\$ 6.625,19 (seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos) e 30% (trinta por cento), para quem percebe salário acima de R\$ 6.625,20 (seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)**, sendo válidos tais percentuais para os empregados e seus dependentes diretos, podendo ser incluídos outros dependentes, na condição de agregados, que pagarão integralmente o valor do plano, de igual modo, as faixas salariais para desconto no plano de assistência médica e odontológica.

Parágrafo Primeiro - Consideram-se dependentes diretos: a) O cônjuge ou companheiro, assim considerado nos termos da legislação civil; b) O filho ou enteado com idade inferior a vinte e um anos, ou, se estudante, até vinte e quatro anos, que viva às expensas do empregado ativo ou inativo; c) O filho ou enteado de qualquer idade, se incapaz; d) O menor de vinte e um anos que, mediante autorização judicial, viva às expensas do empregado ativo ou inativo.

Parágrafo Segundo - Para fins de gozo do benefício previsto no presente item, os dependentes previstos nas letras "b", "c", e "d" devem estar declarados no imposto de renda do empregado, exceto aqueles isentos de declaração de imposto de renda. Fica dispensado, ainda, aos filhos menores de idade ou incapaz.

Parágrafo Terceiro - A comprovação de dependente deverá ser apresentada até 31 de julho do ano em vigência.

Parágrafo Quarto - Consideram-se dependentes especiais (agregados): a) o pai; b) a mãe; e c) os filhos que não se enquadrem como dependentes diretos.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

I - Será garantido o valor de **R\$ 2.950,16 (dois mil, novecentos e cinquenta reais e dezesseis centavos)** ao empregado do CREMEPE falecido, a título de auxílio funeral, que deverá ser pago aos seus herdeiros necessários.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE**

I - Conceder ao empregado auxílio creche no valor de **R\$ 3.575,94 (três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)** ao ano, por filho, com idade até 06 (seis) anos, 11 meses e 29 dias, comprovadamente matriculado em estabelecimento de ensino.

Parágrafo Primeiro - O benefício deverá ser requerido pelo empregado, e o pagamento será efetuado em doze parcelas mensais, no valor de R\$ 297,99 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos).

Parágrafo Segundo - O requerimento apenas será deferido se efetuado até 30 de janeiro do correspondente ano, devendo constar os comprovantes necessários à configuração da situação prevista acima, exceto se o nascimento ocorrer após este período.

Parágrafo Terceiro - O recebimento do benefício fica condicionado à comprovação da frequência mensal.

II - Conceder auxílio aos empregados que tenham filho(s) com necessidades especiais, comprovadamente dependentes (imposto de renda), nos mesmos moldes do auxílio previsto no item I da presente, sem, no entanto, haver limite de idade para sua percepção, mas enquanto perdurar a dependência.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, PROCEDIMENTO DISCIPLINAR E RESCISÃO CONTRATUAL**

I - As irregularidades existentes por infrações praticadas por empregados do CREMEPE, no exercício de suas atribuições, ou que tenham relação com as atribuições da função em que se encontrem investidos, serão apuradas por meio de procedimento disciplinar, sejam elas sumárias ou não, assegurando aos acusados direito à ampla defesa com a utilização de todos os meios e recursos admitidos em Direito.

Parágrafo Primeiro - O empregado do CREMEPE só poderá se demitido precedido de procedimento previsto no item I.

Parágrafo Segundo - O empregado fica dispensado do cumprimento do Aviso Prévio quando este comprovar opção por novo emprego.

Parágrafo Terceiro - O empregado do CREMEPE que esteja exercendo o cargo de Delegado de Base ou Suplente, limitado a um Delegado e um Suplente, gozará de estabilidade prevista no inciso VIII d art. 8º da CF.

Parágrafo Quarto - Garantir ao empregado que faltar 01 (um) ano para adquirir a aposentadoria, que o mesmo só poderá ser demitido por justa causa, apurada em processo administrativo, mediante a constituição de Comissão com representantes do Conselho e do respectivo sindicato.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIÁRIAS**

I - Assegurar a todos os empregados do CREMEPE o pagamento de diárias em importância estabelecida na Portaria do CREMEPE, quando se afastarem da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território Nacional, a serviço ou a trato de interesse mútuo do empregado e do CREMEPE.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO–DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLES, SUBSTITUIÇÃO E FALTAS**

I - Estabelecer a jornada de trabalho dos empregados do CREMEPE em 08 (oito) horas diárias, de segunda à sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

II - Estabelecer o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para o pagamento das horas extras trabalhadas, salvo aos sábados, domingos e feriados, cujo valor percentual será de 100% (cem por cento). A prorrogação da jornada só poderá acontecer com prévia autorização do gestor da área, devendo ser preenchido formulário específico, assinado pelo gestor, e entregue ao Departamento de Gestão de Pessoas até 48 (quarenta e oito horas) após o evento.

III - Assegurar ao empregado o abono de faltas durante o ano para acompanhamento hospitalar no tratamento de saúde dos filhos, cônjuges ou companheiros e pais, desde que devidamente comprovada à necessidade pelo médico assistente, sendo concedido o prazo de 15 (quinze) dias pelo período de vigência deste ACT, podendo ainda ser prorrogado esse prazo mediante pedido escrito à critério da Diretoria em casos excepcionais devidamente comprovados.

IV - Garantir às empregadas gestantes a prorrogação da licença maternidade, conforme determina a Lei Nº 11.770, de 09 de Setembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Nº 7.052, de 23 de dezembro de 2009;

V - Garantir aos empregados à licença paternidade de 20 (vinte) dias a partir do nascimento ou adoção de filho, proporcionando uma melhor assistência à família, com conseqüente qualidade de vida.

VI - Garantir a liberação de seus empregados na data de seus aniversários, como prêmio para sua comemoração junto aos seus familiares.

Parágrafo único – O gozo de tal benefício poderá ser negociado dentro do mês em que ocorrerá o aniversário do empregado, desde que requerido com um mês de antecedência. Caso o empregado não opte por escolher

antecipadamente, considerar-se-á o dia do aniversário ou o 1º dia útil caso a data recaia em sábado, domingo ou feriado.

VII - Garantir ao empregado deste Conselho Regional que substituir ocupante de função de confiança, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos, efetivamente trabalhados, o pagamento da parcela complementar ou gratificação, o que for mais vantajoso para o funcionário, observada a proporcionalidade do tempo de substituição.

VIII - Garantir ao empregado deste Conselho Regional que substituir outro em caráter não eventual, inclusive nas férias, assumindo as suas atribuições, ou seja, desenvolvendo além das suas tarefas habituais outras atribuições que não são inerentes ao seu cargo, a percepção da diferença de salário, excluindo as vantagens pessoais do substituído.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS**

I - Garantir que o início do período de férias de cada empregado nunca coincidirá no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal (quintas-feiras, sextas-feiras, sábados, domingos e feriados) ou dias compensados, salvo por opção do empregado:

II - Garantir aos empregados deste Conselho Regional, no ato da marcação de suas férias, o direito previsto na cláusula sexta.

Parágrafo Primeiro - O empregado que desejar converter 1/3 (um terço) de suas férias em abono pecuniário, deverá requerê-lo expressamente ao CREMEPE, por escrito, até 45 (quarenta e cinco dias) dias antes da concessão do benefício.

Parágrafo Segundo - Com advento da Lei nº 13.467/2017, os empregados do CREMEPE passam a ter direito de gozar as férias adquiridas em 03 (três) períodos, resguardando um dos períodos o mínimo 14 (quatorze) dias. Os outros dois não podem ser menores que cinco dias cada um, desde que solicitado pelo interessado no mesmo período indicado no §1º do presente item, devendo ser respeitado o planejamento estabelecido por esta Autarquia.

Parágrafo Terceiro - Os efeitos financeiros serão proporcionais ao período de dias gozados, na hipótese de o empregado optar pelo fracionamento do gozo de suas férias.

## **FÉRIAS COLETIVAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECESSO DE FIM DE ANO**

I - O CREMEPE poderá conceder recesso de final de ano para todos os empregados do Conselho.

## **LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIA DO EMPREGADO EM AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO**

I - O Conselho reconhece o dia 28 de outubro como o dia dos Empregados em Autarquias de Fiscalização, garantindo folga aos seus empregados na referida data, todavia, recaindo o dia 28 em sábados, domingos ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil ou outro dia a ser estabelecido pela diretoria, possibilitando-se aos empregados o direito de indicar o melhor dia desde que o faça com antecedência de 30 dias.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INSALUBRIDADE**

I - O empregado do CREMEPE que exerça seu trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, ficará assegurado, conforme previsão do art. 192 da CLT, a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo. Da mesma forma, os empregados do CREMEPE que exerçam atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador, segundo art. 193 da CLT, ficará assegurado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações ou prêmios.

Parágrafo único – Caracterizada e classificada a insalubridade em consonância com as normas emanadas pelo Ministério do Trabalho, após perícia realizada por profissional apto, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, será instituída por Portaria própria.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACIDENTE DE TRABALHO, PCMSO, PPRA E EXAMES PERIÓDICOS**

I - Assegurar que em todos os casos de acidente de trabalho será enviada ao SINDICOPE a cópia da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, após a sua emissão.

II - Garantir a realização PCMSO e PPRA, em benefício dos empregados deste Conselho, comprometendo-se esta Autarquia a enviar as cópias respectivas ao SINDICOPE.

III - O Conselho enviará ao SINDICOPE, anualmente, comprovação da realização de exames médicos dos seus empregados, devendo, contudo, ser preservado o sigilo das informações médicas.

## **CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA**

I - O Conselho, sempre que possível, promoverá atividades, eventos, que visem a integração e interação dos empregados, bem como dos empregados e o corpo de conselheiros, visando propiciar um ambiente de trabalho mais harmônico.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

I - Os representantes do SINDICOPE terão livre acesso ao recinto de trabalho dos empregados do Conselho para divulgação de folhetins e convocações sindicais, ressalvadas as áreas restritas em função do sigilo de informações, devendo sempre ser observada a manutenção da ordem.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS**

I - Assegurar a manutenção do QUADRO DE AVISO para afixação de comunicados de interesse dos empregados que deverá ser instalado no ambiente de convivência dos empregados.

II – Com o intuito de abranger um número maior de servidores, inclusive fora da sede, quando da necessidade de comunicação será disponibilizado informativo do Sindicope através de correio eletrônico interno do Conselho, que será encaminhada a Setor designado com antecedência de 48 horas, para providências.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS**

I - Fornecer ao SINDICOPE, anualmente, relação nominal de todos os empregados, informando exclusivamente os cargos e locais de trabalho.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIREITOS DO EMPREGADO PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

I - Assegurar aos empregados do CREMEPE, com mandato em diretoria do sindicato da categoria, a liberação de um dia por semana para o desempenho de suas funções sindicais.

II - Garantir ao empregado sindicalizado, em número máximo de 02 (duas) licenças remuneradas para participação, mediante convocação, em cursos, seminários e congressos promovidos pelo SINDICOPE e/ou pela Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional.

Parágrafo Primeiro – A referida liberação será realizada desde que a solicitação seja feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e autorizada pela Comissão de Apoio Educacional, garantindo que não haverá prejuízo ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo Segundo - Fica garantida aos empregados, dentro da disponibilidade institucional, a liberação de uma sala nas dependências do Conselho com o objetivo de reunião para tratar de assuntos de interesse do corpo funcional.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

I - Recolher a mensalidade sindical dos salários brutos dos empregados sindicalizados, no percentual de 1% (um por cento), a ser creditada na conta do SINDICOPE nº 494-5, operação 003, agência 1030, da Caixa Econômica Federal.

II - Recolher a taxa negocial dos salários brutos dos empregados sindicalizados e não sindicalizados no mês da publicação do presente ato administrativo, no percentual de 2% (dois por cento), dividido em 2 (duas) parcelas iguais e mensais de 1% (um por cento), a serem creditadas na conta indicada no item anterior, conforme aprovação em AGE.

Parágrafo Primeiro – No mês de recolhimento da taxa negocial, o servidor associado ao SINDICOPE estará dispensado da mensalidade sindical.

Parágrafo Segundo – Aos Servidores não sindicalizados que manifestem oposição ao desconto, poderão fazê-lo por meio da apresentação de carta ou e-mail pessoal e individual ao Sindicope, no prazo de 10 (dez) dias, conforme especificado na Ordem de Serviço nº 01 de 24/03/2009 do MTE.

III - Recolher, desde que com anuência por escrito dos empregados, mediante desconto em folha de pagamento, a contribuição sindical relativa a um dia de trabalho, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2008 do Ministério do Trabalho e Emprego e da Norma Técnica SRT/MTE nº 36/2009.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CASOS OMISSOS**

I – Após assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos do art. 614 da CLT, terá que ser registrado no site do Ministério do Trabalho, pelo Sistema Mediador das Relações de Trabalho.

II - Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser estabelecidos pelo Conselho Regional de Medicina de Pernambuco – CREMEPE.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ALCANCE DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

As Cláusulas Econômicas, especialmente no que se refere ao reajuste salarial, aumento real (se houver) e legal, serão aplicadas a todos os empregados, independentemente de ser filiado ao Sindicope, porém, as demais Cláusulas negociadas a título de vantagens e benefícios, SERÃO APLICADAS EXCLUSIVAMENTE AOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS, haja vista o trabalho desenvolvido pelo Sindicato no negociado sobre o legislado.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE**

I – O SINDICOPE é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça competente em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II, do artigo 8º da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PENALIDADES**

I - Fica estabelecida multa 2% (dois por cento) do salário normativo de cada empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RENOVÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

I – Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as cláusulas sociais estabelecidas neste Acordo Coletivo, até que novo instrumento seja firmado.

}

**EMERSON DIZEU TERTO  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS SERVIDORES NOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL NO  
ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDICOPE**

**MAURICIO JOSE DE MATOS E SILVA  
PRESIDENTE  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DA AGE DE APROVAÇÃO DAS NEGOCIAÇÕES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.